

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.531 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

EXPEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 08/02/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

o que consta dos Processos nº SEI-070002/015086/2021 e nº EXT-PD/011.11980/2021, referentes ao requerimento de Licença Ambiental Unificada – LAU da empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A para instalação de um centro náutico, localizado no terminal 2 (“T2”) do Porto do Açu, incluindo atalaia, praticagem, manutenção da sinalização náutica e de lanchas, rampa de acesso, base de pronto atendimento a emergências (BPAE), píer modular e base operacional dos rebocadores, localizado na Fazenda Saco d’Antas s/n, 5º Distrito, Município de São João da Barra,

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação e Operação – LIO nº 3.820, de 13/12/2021, da SUPBAP/INEA,

- que, de acordo com a empresa, o que foi chancelado pela área técnica do INEA, o impacto ambiental do Complexo Portuário do Açu não será majorado para fins de cálculo adicional de compensação ambiental do art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a instalação do centro náutico licenciando,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Ambiental Unificada – LAU para a empresa PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S/A para instalação de um centro náutico, localizado no terminal 2 (“T2”) do Porto do Açu, incluindo atalaia, praticagem, manutenção da sinalização náutica e de lanchas, rampa de acesso, base de pronto atendimento a emergências (BPAE), píer modular e base operacional dos rebocadores, localizado na Fazenda Saco d’Antas s/n, 5º Distrito, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Licença Ambiental Unificada - LAU deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 14/02/2022 pag.25